



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

Anexo XXIX do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 50/2026

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC	
Nome do Requisitante: Amauri Pablo Guedes de Miranda	Cadastro: 10078887
Setor/Departamento: Departamento Administrativo	Data do Pedido: 29/10/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Inscrições para cinco servidores participarem do XXXVII Congresso Nacional da FENAFIM e IV Congresso Catarinense de Administração Tributária (CONCAAT), que será realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, em modalidade presencial, em Joinville/SC, para atender a Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com o Documento de Formalização da Demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para o XXXVII Congresso Nacional da FENAFIM e IV Congresso Catarinense de Administração Tributária (CONCAAT)	25232	Serviço	05	R\$ 1.290,00	R\$ 6.450,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será por inexigibilidade, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

2.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Mais abaixo, no §3º do mesmo artigo, traz a elucidação acerca dos requisitos hábeis a demonstrar a notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em resumo, a “notória especialização” prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) refere-se à habilidade ou experiência excepcional do prestador de serviço (empresa e/ou profissional) para o atendimento das necessidades específicas da contratação.

Assim, temos que:

O XXXVII Congresso Nacional da FENAFIM e IV CONCAAT, com o tema “Reforma Tributária e os Desafios para a Sustentabilidade Fiscal Municipal”, contará com gestores, conselheiros do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), auditores fiscais e especialistas reconhecidos nacionalmente na área tributária, para expor e debater a governança do IBS e da CBS, a fiscalização compartilhada, a distribuição do IBS, o uso de tecnologia e análise de dados na fiscalização, a tributação imobiliária e a autonomia financeira municipal (Programação, SEI 1708116).

O evento será apresentado por intermédio de palestras, painéis com debatedores e mediadores e oficinas, conforme a programação oficial (SEI 1708116).

As inscrições são realizadas exclusivamente por intermédio da Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM), CNPJ nº 08.940.383/0001-90, organizadora do evento (SEI 1708159).

Ademais, é possível asseverar a qualificação dos profissionais que possuem reconhecimento no mercado nacional por sua expertise e competência no tema, conforme a relação de palestrantes divulgada pela organização do evento (SEI 1708136), dentre os quais:

FABIO HENRIQUE DE SOUSA MACEDO: Presidente da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais – FENAFIM e da ANAFISCO. Auditor do Tesouro Municipal de Recife/PE e ex-Controlador Geral do Município de Recife. Bacharel em Direito pela

UFPE, com pós-graduação em Direito Público.

MICHELE PATRICIA RONCALIO: Secretária da Fazenda de Florianópolis/SC, Presidente da ABRASF e Membro Titular do Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS. Auditora Estadual de Finanças Públicas de Santa Catarina, Contadora e Mestre em Contabilidade.

FERNANDO BADE: Secretário da Fazenda de Joinville/SC e conselheiro efetivo do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), indicado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

VALÉRIA MESSIAS DE OLIVEIRA: Fiscal de Tributos e Diretora de Finanças e Tributos da Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC. Conselheira titular do CGIBS pela CNM e membro do CTAT/CNM, com atuação no PAT-RTC no âmbito da Reforma Tributária.

VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK: Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Curitiba/PR. Bacharel em Direito (UFPR), especialista em Direito Tributário (PUC-SP) e Master of Laws pela University of California, Berkeley.

CINTIA ESTEFANIA FERNANDES: Procuradora do Município de Curitiba, Doutora em Gestão Urbana (PUCPR) e Mestre em Direito Tributário (UFPR). Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET.

SALOMÃO ALBERTO LEIZER: Auditor Fiscal da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, aposentado, onde foi Julgador de Processos Administrativos Fiscais, Coordenador Regional de Fiscalização e Corregedor-Geral. Pós-graduado em Administração Tributária pela ESAF.

GUILHERME BOEING OURIQUES: Auditor-Fiscal Tributário e Secretário de Fazenda de Brusque/SC. Coordenador do GT.10 (Fiscalização e Contencioso) do Conselho Técnico das Administrações Tributárias Municipais (CTAT).

MÁRCIA ZILÁ LONGEN: 28 anos de experiência na Administração Tributária Municipal. Representou a CNM no PAT-RTC, integrando o GT-12 do Contencioso Administrativo do IBS/CBS. Professora de pós-graduação em Contabilidade e Gestão Tributária da FURB.

CASSIO VIEIRA PEREIRA DOS SANTOS: Vice-presidente da FENAFIM e da ANAFISCO, Auditor-Fiscal do Município de São Paulo e Professor de Direito Tributário da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS).

2.3. Nota quanto à composição dos palestrantes: a programação oficial (SEI 1708116) não indica palestrante para todas as palestras, e as oficinas pré-congresso constam como ainda não confirmadas. Nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a atuação de profissional distinto daquele que tenha justificado a inexigibilidade, razão pela qual a Administração exigirá da contratada a confirmação dos palestrantes e a comunicação prévia de qualquer alteração, antes da emissão da nota de empenho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização de Auditores Fiscais da Receita Municipal lotados nas unidades DEF, DABS, DGT e DTIM da SEMEC, proporcionando o aperfeiçoamento técnico das equipes de fiscalização e arrecadação para a transição ao novo sistema tributário instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de imediato, conforme programação do evento, contado do recebimento da nota de empenho.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Realização do evento na modalidade presencial.

4.6. Carga horária: conforme a programação oficial do evento (SEI 1708116), distribuída da seguinte forma: em **10/11/2026, credenciamento a partir das 16h, abertura oficial às 18h e atividades até as 20h30; em 11/11/2026 e 12/11/2026, atividades nos períodos matutino, a partir das 8h30, e vespertino, a partir das 13h30; em 13/11/2026, atividades a partir das 8h30, com encerramento do congresso às 16h. A carga horária total será informada no certificado de participação emitido pela contratada.**

4.6.1. **Data: 10/11/2026 a 13/11/2026.**

4.6.2. **Local: Centro de Convenções e Exposições Expoville, Rua Quinze de Novembro, nº 4315, Bairro Glória, Joinville/SC,** conforme nota de empenho emitida por outro ente público para o mesmo evento, sujeito a alteração conforme informado pela contratada.

4.6.3. Incluso: participação nas palestras e painéis da programação oficial; coquetel de abertura (SEI 1708116); certificado de participação.

4.7. Metodologia: palestras expositivas, painéis com debatedores e mediadores e oficinas, visando a atualização técnica e o debate de casos práticos de aplicação na Administração Tributária Municipal.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a notória especialização da contratada, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme nota constante do item 2.3 deste Termo.

Garantia Contratual

4.9. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que, pelas características do objeto, o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

4.10. Não foram identificados impactos ambientais relevantes, uma vez que o certificado é emitido em formato digital, minimizando o consumo

de recursos.

4.11. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, incentivando a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

4.12. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela contratação de evento que contribui para a economia do local de realização, envolvendo prestadores de serviços locais e fomentando o turismo regional.

4.13. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas social e economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação apresentada pela organização do evento (SEI 1708116), com inscrições realizadas por intermédio da Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) (SEI 1708159).

5.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e as novas datas de realização.

5.2. Os serviços serão prestados em Joinville/SC.

5.3. O evento será realizado de 10 a 13 de novembro de 2026, conforme a programação oficial (SEI 1708116).

5.3.1. A distribuição das atividades pode sofrer alterações, desde que mantida a programação total do evento.

Do recebimento (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos servidores participantes do evento.

5.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

5.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito à emissão de todos os certificados de participação dos servidores inscritos.

5.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

5.8.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

5.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.8.4. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8.5. Enviar a documentação pertinente à autoridade competente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistema de credenciamento e check-in dos participantes.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação e condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas por correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas ao e-mail egem@egem.org.br, informado pela contratada (SEI 1708159).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Fiscal Administrativo

6.5. O recebimento do objeto contratado será fiscalizado por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, incluindo a confirmação dos palestrantes mencionada no item 2.3 deste Termo.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Uma vez comprovada a realização do evento e/ou o fornecimento do certificado aos servidores, o pagamento será efetuado mediante nota de empenho. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, incluindo a substituição não autorizada de palestrante prevista no item 2.3 deste Termo.

7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Liquidação (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.3. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. a data da emissão;

7.3.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.3.3. o período respectivo de execução dos serviços;

7.3.4. o valor a pagar;

7.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM), CNPJ nº 08.940.383/0001-90, sob pena de sobrestamento da liquidação, tendo em vista que toda a documentação de habilitação juntada aos autos está vinculada a esse CNPJ.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para

que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021).

Prazo de pagamento (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.9. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito na conta indicada pela contratada, em nome do CNPJ nº 08.940.383/0001-90: Banco Sicredi (748), Cooperativa 0226, Conta Corrente 14819-9 (SEI 1708159).

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2. Possui profissionais de notória especialização;

8.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

8.1.4. A escolha da prestadora do serviço, Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM), CNPJ nº 08.940.383/0001-90, foi feita com base nas seguintes razões:

a) a EGEM é a organizadora do evento e responsável exclusiva pelas inscrições (SEI 1708159);

b) conteúdo programático do evento, voltado à Reforma Tributária e à Administração Tributária Municipal (SEI 1708116);

c) possibilidade de atualização técnica dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, com palestras ministradas por especialistas de notória especialização (SEI 1708136).

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;

e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade fornecedora e de seu representante legal.

8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5. Declaração de que o contratado cumpriu as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do CNPJ nº 08.940.383/0001-90 (Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM), salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Qualificação Técnica:

8.12.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.2. A comprovação da notória especialização dar-se-á mediante a relação e os currículos dos palestrantes divulgados pela organização do evento (SEI 1708136), os atestados de capacidade técnica e o histórico de eventos apresentados pela EGEM, observada a ressalva do item 2.3 deste Termo quanto à confirmação dos palestrantes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários e totais apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Para justificar o preço cobrado pela Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) para a inscrição de participantes no XXXVII Congresso Nacional da FENAFIM e IV CONCAAT, conforme o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o valor de R\$ 1.290,00 por participante é o valor único aplicado pela contratada a todos os órgãos públicos, com pagamento por nota de empenho, independentemente do período de inscrição, conforme a página oficial de inscrições do evento (SEI 1708159). Serão colacionadas aos autos notas de empenho emitidas por outros entes públicos, solicitadas à contratada, demonstrando a compatibilidade do valor cobrado com aquele praticado junto a outros órgãos, em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 17/2009.

9.3. Registra-se, ainda, que o valor de R\$ 1.290,00 para órgãos públicos é idêntico ao valor do 3º lote de inscrições para o público geral, com pagamento a partir de 01/10/2026, constante da mesma página oficial de inscrições (SEI 1708159), não havendo acréscimo de preço em razão da natureza pública do contratante.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021):

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

10.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021):

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

10.3.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

10.3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. Não substituir os palestrantes divulgados pela organização do evento (SEI 1708136) sem prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de comprometimento da fundamentação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; (3) Certidão de Regularidade do FGTS; e (4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

10.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

- 10.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.3.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.3.13. Emitir Nota Fiscal exclusivamente em nome da Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM), CNPJ nº 08.940.383/0001-90, conforme item 7.3.6 deste Termo.
- 10.3.14. Efetivar as inscrições dos cinco servidores relacionados no Anexo I após o recebimento da nota de empenho, confirmando a efetivação por escrito à Contratante.
- 10.3.15. Emitir os certificados de participação dos servidores inscritos, com indicação da carga horária cumprida

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156 (caput e incisos e seus parágrafos), 157, 158, 160 e 162 (caput e parágrafo único) da Lei nº 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nos termos do art. 155, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, será aplicado ao fornecedor inadimplente multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, no caso de multa, observar-se-á o art. 155, § 3º.

11.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o serviço não for prestado de acordo com as especificações deste Termo e/ou quando não ocorrer sua realização no prazo determinado.

11.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual em caso de substituição de palestrante sem prévia autorização da Administração, sem prejuízo da reavaliação da fundamentação da inexigibilidade de licitação.

11.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o art. 163 (caput, incisos e parágrafo único).

11.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de contratação de valor compatível com dispensa e considerando o disposto no art. 92, IV, e art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de nota de empenho, que terá força obrigacional e vinculará o fornecedor a este Termo de Referência, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.2. A contratação resultante do objeto deste Termo de Referência reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2026, na dotação abaixo discriminada, com custeio aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Especial de Modernização da Administração Tributária – FEMAT (Ata, SEI 1724377):

13.2. **Projeto Atividade:** 06.32.04.122.032.2.503

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: Fundo Especial de Modernização da Administração Tributária – FEMAT

14. ANEXOS

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

14.1.1. Anexo I – Lista de participantes

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação/Departamento
Rômulo Barbosa Maltêz	249161	Auditor Fiscal da Receita Municipal	DEF/SERM/SEMEC
Claudia Maria Klaczik	249103	Auditora Fiscal da Receita Municipal	DABS/DEF/SEMEC
Hugo de Oliveira França Filho	69676	Auditor Fiscal da Receita Municipal	DGT/SERM/SEMEC
Nilo Franck	249781	Auditor Fiscal da Receita Municipal	DTIM/DEF/SEMEC

Porto Velho, 29 de outubro de 2026.

Responsável pela Elaboração:
Helen da Silva Pereira De Carli
Assessora V do Departamento Administrativo – DA
Matrícula: 10079043

Responsável pela Revisão:
Amauri Pablo Guedes de Miranda
Diretor do Departamento Administrativo
Matrícula: 10078887

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Wagner Garcia de Freitas
Secretário Municipal de Economia



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Pablo Guedes De Miranda, Diretor(a)**, em 29/10/2026, às 11:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas, Secretário(a)**, em 29/10/2026, às 14:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Helen da Silva Pereira de Carli, Assessor(a)**, em 29/10/2026, às 14:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1782375** e o código CRC **887FBDC9**.

